



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
REBIDO
Data 10/03/21
SECRETARIA GERAL
10:12

REQUERIMENTO Nº 017/2021

Senhor Presidente,

R. Soares Ratzke
05/05/21

O Vereador **FERNANDO SOARES RATZKE**, requer, nos termos regimentais, a criação de uma comissão permanente de proteção de defesa dos animais.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de março de 2021.

*Favor Arquivar
Incl. período
Ind*

Toninho Felipe
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

*De acordo com jurídico
Ind*

Fernando Ratzke
Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CM
3829-1201 / 98297-8444

Toninho Felipe
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

*A Secretaria Geral
13/05/21*
Toninho Felipe
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

APROVADO (A)
14/05 Votos
Em 23/05/21
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipatinga



PARECER AO REQUERIMENTO Nº 017/2021

EMENTA: Criação de Comissão Permanente de Proteção e Defesa dos Animais / Alteração do Regimento / Artigos 51, 167, 169, 194, do Regimento Interno / Projeto de Resolução.

1 - RELATÓRIO

O Requerimento do Vereador Fernando Ratzke, dispõe acerca da possibilidade de criação de uma Comissão Permanente de proteção e defesa dos animais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que, a respectiva criação de comissão permanente altera o Regimento interno, e que, neste caso, a Mesa da Câmara possui competência privativa, de acordo com o art. 51, inciso II, alínea a, vejamos:

Art. 51 - Compete privativamente à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:
(...)

II - apresentar proposição que vise a:

a) **dispor sobre o Regimento Interno da Câmara e suas alterações**, sua organização administrativa, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo ou função, plano de carreira para seus servidores e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica do Município;

É importante lembrar, ainda, que o Requerimento é incluso no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição, conforme inteligência do inciso I, parágrafo único, art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga.

Apesar do Requerimento ser incluso no processo legislativo, ele não possui poder e eficácia para alterar o Regimento Interno. A proposição competente para realizar tal ato é o "Projeto de Resolução", vejamos:

Art. 167 - O projeto de resolução destinar-se-á a regular matéria interna da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, tais como:

I - elaboração de seu Regimento Interno e suas alterações;

Art. 169 - A iniciativa do projeto de resolução caberá:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara Municipal.

Conforme já exposto anteriormente, a Mesa possui competência para alterar o Regimento interno. Com tudo, o art. 194 menciona, que:

Art. 194 - Qualquer projeto de resolução alterando o Regimento, quando não apresentado pela Mesa, somente poderá ser admitido se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.




A fim de elucidação, é importante lembrar que, ao mesmo Vereador será permitido participar, no máximo, de 02 (duas) Comissões Permanentes, como membro efetivo, podendo participar de outras como suplente, este é o entendimento do art. 83 do Regimento Interno.

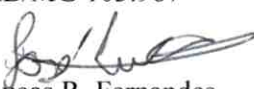
III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade em criar a Comissão Permanente de defesa dos animais, no entanto, conforme expendido deve-se fazer por meio de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa, e quando não apresentado por esta, somente poderá ser admitido se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, por trata-se de matéria que alterará o Regimento interno.

Este é o parecer s.m.j.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de maio de 2021.


Hélio William Cimini Martins Faria
Chefe da Assessoria Técnica
OAB/MG 103.967


José Lucas R. Fernandes
Assessor Jurídico
OAB/MG 190.419